



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Orleanstur – Orleans Viagens e Turismo LTDA, CNPJ nº 21.331.404/0001-38, referentes ao período de 1º de janeiro de 2018 a 14 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição tem por objetivo obter o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) relativo à empresa Orleanstur – Orleans Viagens e Turismo Ltda. (CNPJ 21.331.404/0001-38), diante da necessidade de aprofundamento das apurações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS.

A Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal em abril de 2025, revelou a existência de um esquema bilionário de descontos indevidos em benefícios previdenciários, envolvendo entidades associativas e intermediários privados que conferiam aparência de legalidade às operações fraudulentas. No contexto dessas investigações, a Orleanstur figura como elo relevante da rede de



intermediação financeira, havendo indícios de que possa ter sido utilizada para ocultar ou dissimular valores desviados da Previdência Social.

Conforme informações reunidas em Relatório de Inteligência Financeira (RIF) já disponibilizado à CPMI e elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), bem como reportagens veiculadas na imprensa e comunicações formais da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União, a Orleanstur recebeu repasses que totalizam aproximadamente R\$ 11,5 milhões da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag). Tais operações foram executadas sem comprovação de relação comercial legítima ou justificativa econômica compatível com o perfil da empresa.

A alegação de que os valores seriam decorrentes de contratos de prestação de serviços turísticos, como a emissão de passagens aéreas, não encontra respaldo na capacidade operacional da empresa, tampouco nos dados fiscais e econômicos disponíveis. O montante movimentado é incompatível com o porte e histórico de faturamento da Orleanstur, o que reforça a hipótese de que a empresa tenha sido instrumentalizada para o trânsito de recursos de origem ilícita. O relatório do

Ainda segundo informações públicas, a Orleanstur realizou aquisições relevantes de bens, incluindo 16 salas comerciais, um apartamento e 12 veículos, estimadas em cerca de R\$ 3 milhões, em período coincidente com a intensificação das fraudes previdenciárias. Essas movimentações patrimoniais, desprovidas de lastro econômico comprovado, indicam possível ocultação de patrimônio e dissimulação de ativos, caracterizando indícios típicos de lavagem de dinheiro, conforme previsto na Lei nº 9.613/1998.

Diante desse cenário, a requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) junto ao Coaf é imprescindível para o rastreamento do fluxo financeiro da empresa, a identificação de eventuais beneficiários finais, a verificação de operações atípicas, triangulações e fracionamentos, bem como para



a reconstrução dos vínculos financeiros entre a Orleanstur, a Contag e demais pessoas físicas ou jurídicas eventualmente envolvidas.

Trata-se, portanto, de medida legítima, proporcional e indispensável ao exercício da atividade investigativa atribuída a esta CPMI pelo art. 58, § 3º, da Constituição Federal, contribuindo de forma decisiva para o esclarecimento dos fatos sob apuração e para a responsabilização dos envolvidos.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8717043040>